

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

*João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco*

*Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer*

*Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon*

*Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 20º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA / CE.**

Processo: 3220089134301

**FEDERAL SEGUROS S.A e FRANCISCO LAUREANO DOS
SANTOS**, todos, representados neste momento por seus advogados,
declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO,
PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, tem
justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório -
DPVAT**, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente
de trânsito, **processo n.º 3220089134301**, em trâmite perante este
Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e
recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de
comum acordo:

- (I)** Que a Ré pagará o valor total de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e
quinhentos reais)**;
- (II)** Que o pagamento será realizado através de cheque nominal
ao **autor**;
- (III)** Que será realizado dentro do prazo máximo de **20 dias a
contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO
AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior,
corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos
legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e
total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores
correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em
epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou
qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar
acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for a Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **29/10/2006**, tendo sido vitimado o Sr. **CLAUDIONOR BRITO DOS SANTOS**, relativo à indenização por morte, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Principio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- **o desbloqueio de contas** caso tenham sido bloqueadas *on-line*;
- **a baixa de eventual penhora**, no caso de bens já penhorados;
- **recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução**, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza, 22 de Agosto de 2011.

EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
OAB/CE 21.154

RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
OAB/CE 18.044

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br